

PROJETO DE LEI Nº 2.401, DE 2003

Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, no art. 12 do Projeto de Lei, um Inciso XXII, com a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

XXII — Propor o código de ética sobre pesquisa e manipulação de OGM que inclua, dentre outros, aspectos relacionados a manipulação espúria, objetivos militares, objetivos eugênicos, manipulações que ferem a dignidade da pessoa humana e abuso da propriedade intelectual para o domínio do mercado.”

JUSTIFICAÇÃO

A introdução desta nova tecnologia deve atentar para a ética em seu desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME